



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
E-mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1797/05, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1720/04, de 27 de maio de 2004, a qual Institui, no âmbito Municipal, o Programa Incentivo a Erradicação do Abate de Animais sem Controle Sanitário e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal 1720/04, de 27 de maio de 2004, a qual Institui no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Controle Sanitário, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Município, para consecução dos objetivos do programa, participará, de modo gratuito para as comunidades beneficiadas, com o transporte, com veículo próprio ou contratado, dos animais a serem abatidos até o matadouro, e após o abate com o transporte da carne até a comunidade em que se realizará o evento, sendo arcado pela respectiva comunidade o custo do abate e do acondicionamento da carne."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 de Março de 2005.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**